



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

PORTARIA Nº 010/2018

Ementa: Nomeia o Assessor Técnico de Fiscalização do CRMV-CE e dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando os princípios da administração pública previstos no art. 37º da CF/88;

Considerando as Resoluções nº 904/09, 905/09, 1.018/12 e 1201/2017;

Considerando a Resolução nº 01/2018;

Considerando as solicitações de Fiscalização Técnica provenientes do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Assessor Felipe Dourado de Aragão Pinheiro, portador do CPF nº 012.310.693-17 e RG nº 2003009121965 SSPDC-CE, para o cargo de Assessor Técnico de Fiscalização do CRMV-CE, na qualidade de empregado comissionado.

Art. 2º. Compete ao Assessor Técnico de Fiscalização:

- Atender as demandas técnicas solicitadas pela Presidência do CRMV-CE;
- Atender denúncia sobre o exercício ilegal da profissão;
- Acompanhar denúncias sobre venda de produtos agropecuários;
- Elaborar laudos técnicos em estabelecimentos sujeitos ao registro no CRMV, conforme art. 5º. da Lei nº. 5.517/68;
- Orientar os Médicos Veterinários e Zootecnistas que exercem atividades de responsabilidade técnica-RT, sobre procedimentos técnicos e legais;
- Verificar a utilização dos livros de responsabilidade técnica.
- Inspeção técnica rotineira (acompanhado dos Agentes Fiscais do CRMV-CE) nos estabelecimentos com atividades ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia, entre os quais:
 - Lojas Agropecuárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

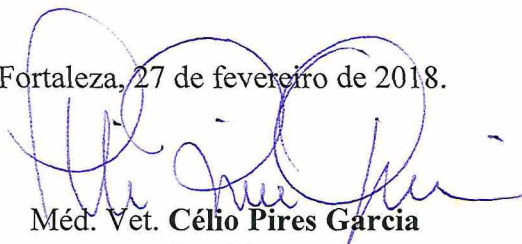
-
- Clínicas, Consultórios, Hospitais e Ambulatórios;
 - Pet Shops;
 - Matadouros e
 - Centro de Controle de Zoonozes.

- Participar de reuniões e eventos com profissionais sobre os temas acima, incluindo esclarecimentos sobre a legislação ligada à área de atuação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas.

Parágrafo único: O Assessor Técnico de Fiscalização apenas fará a fiscalização técnica, as atuações do CRMV-CE só poderão ser realizadas pelos Agentes Fiscais efetivos do CRMV-CE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.



Méd. Vet. **Célio Pires Garcia**
Presidente
CRMV-CE nº 1157.VP



Méd. Vet. **Salette Lobão Torres Santiago**
Secretária-Geral
CRMV-CE nº 1325.VP